



**NOME DO VENCEDOR DA LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**SEI 0004608-84.2025.6.12.8000**

Pregão n.º 90020/2025. Objeto: Contratação de empresas para fornecimento de materiais permanentes - mobiliários. Proc. Adm. nº 0004608-84.2025.6.12.8000. Empresa vencedora do Item 11: Sofá Center Indústria e Comércio de Móveis Ltda, CNPJ: 03.659.378/0001-90, no valor total de R\$ 16.500,00. Os demais Itens/Grupos restaram fracassados (Grupo 1, Grupo 2, Itens 6, 7 e 10). A íntegra do TERMO DE JULGAMENTO do pregão está disponível no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e no site deste Tribunal [www.tre-ms.jus.br](http://www.tre-ms.jus.br). Graziela Gonçalves Silva Jurado - Pregoeira.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS -  
<http://www.tre-ms.jus.br>

**PROCESSO : 0004608-84.2025.6.12.8000**

**INTERESSADO : SECRETRIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**ASSUNTO : FASE EXTERNA\_PREGÃO  
ELETRÔNICO\_HOMOLOGAÇÃO\_MÓBILIÁRIOS PARA A PRESIDÊNCIA DO  
TRIBUNAL**

**Decisão nº 345 / 2025 - TRE/PRE/DG/AJDG**

*Vistos.*

Trata-se de análise da fase externa do Pregão Eletrônico nº 20/2025, que tem por objeto a contratação de empresas para fornecimento de materiais permanentes - mobiliários (aparadores, mesa auxiliar, mesa de centro, mesa de reunião, escrivaninha, cadeiras giratórias, poltronas e sofá), conforme condições e formas previstas no edital e seus anexos (1912526, 1912576, 1912577, 1912578, 1912591 e 1912593).

Superada a etapa competitiva, foi declarada vitoriosa a empresa **SOFÁ CENTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA .**, ofertando o valor total de **R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)** para o fornecimento previsto no item 11 (sofá chesterfield).

Os demais itens restaram FRACASSADOS, em razão do não atendimento às exigências mínimas relativas à demonstração de sustentabilidade dos produtos constantes do termo de referência.

Para fins do disposto no inciso II, artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que há previsão de recursos na Proposta Orçamentária deste Tribunal para atender a demanda estimada, na ação 20GP – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0054, nos termos da Informação nº 8.881/2025 da SEOR/COPEG (1908605).

Constatado inexistir qualquer óbice legal à continuidade do feito e com fundamento no Parecer nº 954/2025 da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (1928800), com fulcro no inciso XVIII da Resolução nº 471/2012 do TRE/MS, alterada pela Resolução TRE/MS nº 848/2024, **ADJUDICO** o objeto relativo ao item 11 à empresa **SOFÁ CENTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. ,** bem como **HOMOLOGO** o procedimento relativo à presente licitação.

Autorizo a emissão da nota de empenho em favor da licitante vencedora.

Determino à SAOF que promova, de imediato, o registro do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

À Seção de Licitação e Compras-SLC para lançamento no Portal "Transparência e prestação de contas".

À Seção de Contratos, para a lavratura do termo de contrato administrativo.

Campo Grande/MS, *data da assinatura eletrônica.*

**Hardy Waldschmidt**

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **HARDY WALDSCHMIDT, Diretor-Geral**, em 02/10/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1928801** e o código CRC **35B4CDA0**.



0004608-84.2025.6.12.8000

1928801v6



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS -  
<http://www.tre-ms.jus.br>

**PROCESSO : 0004608-84.2025.6.12.8000**

**INTERESSADO : SECRETRIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**ASSUNTO : FASE EXTERNA\_PREGÃO  
ELETRÔNICO\_HOMOLOGAÇÃO\_MÓBILÁRIOS PARA A PRESIDÊNCIA DO  
TRIBUNAL**

**Parecer nº 954 / 2025 - TRE/PRE/DG/AJDG**

Senhor Diretor-Geral,

**I - RELATÓRIO.**

Trata-se de análise da fase externa do Pregão Eletrônico nº 20/2025, que tem por objeto a contratação de empresas para fornecimento de materiais permanentes - mobiliários (aparadores, mesa auxiliar, mesa de centro, mesa de reunião, escrivaninha, cadeiras giratórias, poltronas e sofá), conforme condições e formas previstas no edital e seus anexos (1912526, 1912576, 1912577, 1912578, 1912591 e 1912593).

Por meio da informação de n. 10.347/2025 (1926345), a pregoeira, agente condutora do certame licitatório, apresentou o resultado dos trabalhos referentes à sessão pública do pregão, juntando documentos que justificam os procedimentos relativos à publicação, aos lances, à escolha das propostas/lances, à habilitação do vencedor para o item 11, e à constatação de licitação fracassada para os demais itens/grupos.

Encaminhou, por fim, o processo devidamente instruído para homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto relativo ao item 11.

É o que basta relatar.

**II - FUNDAMENTAÇÃO.**

Passa-se à análise da regularidade dos procedimentos adotados pela Administração na condução do Pregão n. 20/2025.

O regramento a ser observado na fase externa do pregão, que tem por escopo selecionar a melhor proposta/lance à celebração do ato ou contrato desejado pela Administração Pública, está insculpido nos arts. 54 a 71 da Lei nº 14.133/2021. Esta fase desdobra-se nas seguintes etapas: (a) **abertura ou divulgação** - destinada a dar ciência aos terceiros da existência da licitação; (b) **competitiva** (julgamento das propostas e ofertas de lances) - objetiva a seleção da proposta/lance mais vantajosa (o), (c) **habilitação** - destinada a verificar se o licitante vencedor possui condições para satisfazer as obrigações inerentes ao objeto da licitação e (d) **encerramento** - onde a autoridade superior adjudicará o

objeto e homologará a licitação ou, verificadas inconformidades ou vícios insanáveis, determinará o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogará ou anulará a licitação.

Da análise dos atos praticados no presente certame licitatório, à luz dos dispositivos acima mencionados, é possível extrair as constatações a seguir.

Dispõe o art. 54 da NLLC que:

"Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim."

Compulsados os autos, temos que a divulgação do aviso se deu em conformidade com o aludido dispositivo. Pois vemos. Autorizada a abertura da fase externa, o aviso de licitação foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (1912843), Diário Oficial da União (1912838) e jornal diário de grande circulação (a saber: O Estado - 1912842). Procedeu-se, ainda, à divulgação no Portal de Compras do Governo Federal (1912844).

Nos termos do § 2º do art. 54, também foi disponibilizado o edital (e anexos) no sítio do Tribunal na internet (1912840), além do encaminhamento de mensagem eletrônica para as empresas do ramo de mercado (1912846), dando-se ao certame licitatório em apreço a mais ampla publicidade possível.

Cumpramos registrar, ainda, que, em consonância com a disposição constante na alínea "a" do inciso I do art. 55 da Lei nº 14.133/21, foi observado o interstício mínimo de 08 (oito) dias úteis entre as datas de publicação (04.09.2025) e apresentação das propostas (17.09.2025).

Conforme informado pela pregoeira, não houve pedidos de esclarecimentos, tampouco fora impugnado o edital.

Verifica-se dos documentos nominados "Termo de Julgamento" (Grupo 1 - 1925698, Grupo 2 - 1925699, Item 6 - 1925700, Item 7 - 1925701, Item 10 - 1925702 e Item 11 - 1925703) que, no dia e hora previamente designados, diversas empresas ofertaram propostas de preços, o que denota a ampla competitividade da disputa.

No entanto, em que pese a ampla competição, denota-se que apenas o item 11 (sofá) obteve proposta de preços válida, restando fracassada a licitação para os demais itens, na medida em que as demais licitantes não atenderam às exigências mínimas relativas à demonstração de sustentabilidade dos produtos constantes do termo de referência.

A empresa SOFÁ CENTER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA., melhor ofertante para o item 11, teve sua proposta aceita pela pregoeira, haja vista constatada a compatibilidade da sua oferta com as exigências mínimas,

inclusive com relação à demonstração das certidões comprobatórias do sistema de cadeia de custódia da madeira (FSC - id.1925691) e da conformidade com as obrigações cadastrais por meio do CTF/APP - IBAMA (1925692), além da regularidade do valor ofertado ao máximo admitido no certame, nos termos do Capítulo 06 do Edital.

Foram devidamente verificadas as regularidades fiscal e trabalhista da referida empresa para fins de habilitação, constando as certidões comprobatórias do cumprimento aos requisitos de habilitação devidamente autuadas (1925685, 1925687, 1925686, 1928331, 1925689 e 1925696).

Cumpridos todos os requisitos habilitatórios, a empresa Sofá Center Indústria e Comércio de Móveis Ltda.. foi habilitada, e consequentemente declarada vencedora do certame para o item 11.

Conforme informado pela pregoeira, em que pese ter sido registrada manifestação de intenção de recurso por parte da empresa Espaço Decor Móveis e Decorações Ltda. para o item 11, a recorrente desistiu de apresentar as razões recursais, conforme se auferiu do documento autuado sob o id. 1925704.

Por todo o exposto, vencidas a contento todas as etapas da fase externa do presente certame, e observada a legalidade dos atos praticados pela pregoeira, entendemos que o procedimento se encontra passível de homologação, com o objeto relativo ao item 11 apto a ser adjudicado à retrocedida licitante.

### **III - CONCLUSÃO.**

Em face do exposto, que evidenciam a regularidade jurídico-formal da fase externa do Pregão n. 20/2025, opinamos pelo prosseguimento do feito com:

1. **ADJUDICAÇÃO** do objeto relativo ao item 11 à licitante **SOFÁ CENTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;

2. **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação; e

3. **LAVRATURA** do termo de contrato administrativo.

É o parecer.

Campo Grande (MS), *data da assinatura eletrônica.*

**Fábio Affonso Jacob dos Santos**

Assessor Jurídico - AJDG

**Júlio César Souza Carvalho**

Assessor Jurídico - AJDG



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR SOUZA CARVALHO**,  
**Assessor**, em 02/10/2025, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO AFFONSO JACOB DOS SANTOS**,  
**Assessor**, em 02/10/2025, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1928800** e o código CRC **A5FFF063**.



0004608-84.2025.6.12.8000

1928800v16